

Direção Regional de Pescas

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

2025



FICHA TÉCNICA

TÍTULO:

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Direção Regional de Pescas, 2025

ENTIDADE:

Direção Regional de Pescas

Edifício da Sociedade Metropolitana de Câmara de Lobos, Praça da Autonomia

9300-138 Câmara de Lobos

Tel.: (351) 291 203 200

Website: www.madeira.gov.pt

Correio Eletrónico: drp@madeira.gov.pt

COORDENACAO

Direção de Serviços de Desenvolvimento, Administração e Modernização da Pesca e

Divisão de Planeamento e Gestão Financeira

ELABORAÇÃO

Direção de Serviços de Desenvolvimento, Administração e Modernização da Pesca e

Divisão de Planeamento e Gestão Financeira

DATA

Julho de 2025

7

ÍNDICE	
INTRODUÇÃO	5
PARTE I	6
ENQUADRAMENTO	6
1. Caracterização da Entidade	6
1.1. Missão	6
1.2. Atribuições	7
1.3. Direção	9
1.4. Funcionamento geral	10
1.5. Estrutura da extinta DRP	10
1.5.1. Estrutura Nuclear da extinta DRP	10
1.5.2. Estrutura Flexível da extinta DRP	11
1.5.3. Unidades Orgânicas Nucleares	11
1.5.3.1. Direção de Serviços de Desenvolvimento, Administração e Modernização da Pesca	11
1.5.3.2. Direção de Serviços de Infraestruturas	11
1.5.3.3. Direção de Serviços de Lotas e Entrepostos	11
1.5.3.4. Direção de Serviços de Inspeção e Controlo	12
1.5.4. Unidades Orgânicas Flexíveis	12
1.5.4.1. Divisão de Contencioso e Assuntos Jurídicos	12
1.5.4.2. Divisão de Planeamento e Gestão Financeira	12
1.6. Estrutura da extinta DRM	13
1.6.1. Estrutura Nuclear	13
1.6.2. Estrutura Orgânica Flexível	13
1.6.3. Unidades Orgânicas Nucleares	14
1.6.3.1. Direção de Serviços de Política do Mar	14
1.6.3.2. Direção de Serviços de Monitorização, Estudos e Investigação do Mar	14
1.6.4. Unidades Orgânicas Flexíveis	14
1.6.4.1. Divisão de Gestão e de Planeamento Estratégico do Mar;	14
1.6.4.2. Divisão de Contencioso e Assuntos Jurídicos	15
1.6.4.3. Divisão de Aquicultura da Madeira	15
PARTE II	15
GESTÃO DOS RISCOS	15

1

1. Conceitos	15
2. Princípios Fundamentais	16
3. Tipologias de Crimes de Corrupção e Infrações Conexas	18
PARTE III	20
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS E MEDIDAS DE PREVENÇÃO	20
1. Qualificação do Risco	20
1.1. Probabilidade de ocorrência (PO) das situações que comportam “risco”:	20
1.2. Impacto previsível ou gravidade das potenciais consequências:	20
2. Medição do Grau de Risco	21
3. Avaliação dos Riscos e Medidas Propostas	22
4. Conclusões e Recomendações Gerais	26
PARTE IV.....	27
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	27

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES:

Versão	Descrição
dez-2024	Versão inicial do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
Jul-2025	Revisão geral do documento

7

INTRODUÇÃO

O Regime Geral da Prevenção da Corrupção, designado por RGPC, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, entrou em vigor no dia 7 de junho de 2022, estabelecendo um conjunto de medidas destinadas à prevenção, deteção e sancionamento de atos de corrupção e infrações conexas, cuja supervisão compete ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).

A Direção Regional de Pescas, doravante designada por DRP, é um serviço executivo da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, doravante SRAP, conforme a alínea g) do artigo 1.º e artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, que aprova a organização e o funcionamento do XVI Governo Regional da Madeira.

Embora o referido diploma tenha cometido o setor das pescas e aquicultura na estrutura da SRAP, à data da elaboração do presente Plano, em julho de 2025, ainda não se encontram publicados os diplomas que concretizam a organização interna da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas e que venham a definir a estrutura orgânica da atual DRP, designadamente as respetivas unidades orgânicas nucleares e flexíveis.

Importa, por isso, ter presente que a orgânica da Direção Regional de Pescas se encontrava anteriormente definida e aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2024/M, de 11 de novembro, constituindo este diploma o referencial orgânico mais recente aplicável à DRP à data de elaboração do presente Plano.

Não obstante a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, e a consequente reorganização da estrutura governativa, a ausência, na presente data, dos diplomas que concretizem a organização interna da nova DRP e das respetivas unidades orgânicas determinou que, para efeitos da elaboração do presente Plano, fossem igualmente consideradas, enquanto referência organizacional e funcional, as estruturas anteriormente aprovadas e que se mantêm relevantes para o exercício das atribuições e competências da DRP.

Assim, para identificação e avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas e da definição das correspondentes medidas preventivas, foram considerados, em função da respetiva relevância e aplicabilidade, os seguintes diplomas:

- Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2024/M, de 11 de novembro;
- Portaria n.º 144/2020, de 24 de abril;

1

- Portaria n.º 283/2020, de 26 de junho;
- Despacho n.º 497/2020, de 11 de dezembro;
- Despacho n.º 264/2022, de 8 de julho.

O presente Plano resulta do envolvimento de todas as unidades orgânicas da atual DRP, identificando as principais áreas de risco de corrupção e infrações conexas, bem como as situações passíveis de gerar conflitos de interesses e incompatibilidades. Identifica ainda as medidas de prevenção existentes ou a implementar e os respetivos responsáveis na sua execução e acompanhamento.

A boa execução do PPR constitui um pilar essencial pois visa afirmar a confiança e integridade dos seus colaboradores, assim como, contribuir para uma maior credibilidade da Administração Pública, percebida como um todo.

PARTE I

ENQUADRAMENTO

1. Caracterização da Entidade

A DRP integra a administração direta da Região Autónoma da Madeira, exercendo as suas competências no âmbito das políticas públicas regionais para o setor das pescas e da aquicultura, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do setor, a valorização dos recursos marinhos e a promoção da atividade piscatória e aquícola.

A atuação da DRP enquadra-se nas políticas regionais e da União Europeia aplicáveis ao setor das pescas e da aquicultura, assegurando a articulação com as entidades competentes e a prossecução do interesse público nas matérias que lhe estão atribuídas.

1.1. Missão

A atual DRP tem por missão promover a execução da política definida pelo Governo Regional no domínio da fileira da pesca, incluindo a indústria transformadora e atividades conexas, a aquicultura, a monitorização dos recursos marinhos, a promoção da sustentabilidade do setor, bem como assegurar as funções de inspeção e fiscalização no

âmbito das atividades desenvolvidas, conforme o disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2024/M, de 11 de novembro.

1.2. Atribuições

Na prossecução da sua missão, são atribuições da DRP, conforme o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2024/M, de 11 de novembro:

- a) Propor os objetivos, as prioridades e a estratégia para a formulação da política regional nos domínios da sua missão, bem como as medidas necessárias à concretização das mesmas;
- b) Promover a execução da política definida pelo Governo Regional para a área das pescas, em especial nos domínios da exploração dos recursos marinhos vivos, da sua transformação, comercialização e sustentabilidade, bem como assegurar, em conformidade, a sua dinamização e modernização;
- c) Contribuir para a definição das orientações regionais no âmbito da política comum de pescas e outras comunitárias ou nacionais nos domínios da sua missão;
- d) Elaborar e propor à aprovação superior os planos estratégicos e os programas de desenvolvimento, anuais ou plurianuais, para o setor, bem como gerir os programas regionais, nacionais e comunitários de apoio às pescas, assegurando a sua execução;
- e) Propor medidas legislativas e implementar ações no âmbito da atividade aquícola e piscatória em geral e, em particular, relativas a infraestruturas, embarcações de pesca, equipamentos, métodos e artes de pesca;
- f) Implementar, a nível regional, as diretivas e instrumentos operacionais e legais nacionais e comunitários no domínio das pescas e aquicultura;
- g) Acompanhar o desenvolvimento de iniciativas nacionais e internacionais na área das pescas e aquicultura, bem como proceder à respetiva adaptação e aplicação a nível regional;
- h) Promover, sem prejuízo das atribuições e competências de outras entidades na matéria, a segurança alimentar, qualidade, originalidade, valorização e rastreabilidade dos produtos da pesca;

- i) Promover a recolha de dados e demais informações necessários à implementação, na RAM, do Programa Nacional de Recolha de Dados de Pescas, contribuindo para o aconselhamento científico necessário à exploração sustentável dos recursos marinhos e à implementação dos regulamentos comunitários relacionados;
- j) Estabelecer e manter as necessárias relações ao bom funcionamento e desenvolvimento do setor das pescas e da aquicultura, quer com organismos e entidades nacionais quer internacionais;
- k) Promover a informação, sensibilização e educação na área das pescas;
- l) Autorizar e licenciar as estruturas e atividades produtivas nos domínios da pesca marítima e aquicultura, bem como da indústria transformadora e de acondicionamento de produtos da pesca, em articulação com os demais serviços competentes, bem como proceder à cobrança das respetivas taxas;
- m) Assegurar a primeira venda do pescado fresco;
- n) Administrar as infraestruturas e equipamentos destinados ao apoio da atividade piscatória;
- o) Assegurar, sem prejuízo das atribuições e competências de outras entidades, o cumprimento da legislação comunitária, nacional e regional, bem como da respetiva regulamentação, aplicável ao exercício da pesca marítima, nas áreas que não sejam da competência específica da autoridade marítima e de outras entidades;
- p) Assegurar a cooperação com entidades públicas e privadas, regionais, nacionais e internacionais na área das pescas;
- q) Inspeccionar, fiscalizar e controlar o cumprimento das normas legais e regulamentares em matéria das pescas e aquicultura e ainda as atividades da pesca marítima e indústria transformadora e de acondicionamento de produtos da pesca em articulação com os demais serviços competentes;
- r) Acompanhar a atividade de fiscalização exercida no setor por outras entidades, bem como recolher e tratar informação relativa à fiscalização em geral desenvolvida no âmbito do mesmo;
- s) Exercer competências que por lei lhe sejam atribuídas.

1.3. Direção

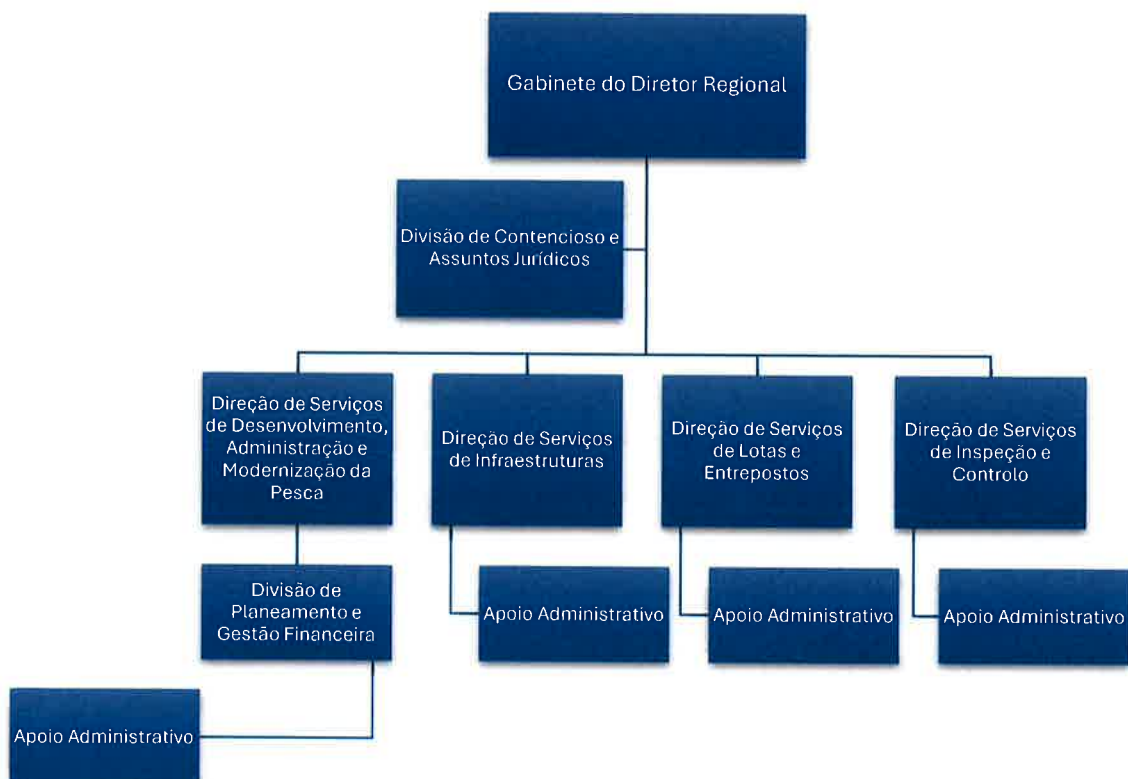
A DRP é dirigida por um Diretor Regional de Pescas, adiante designado por Diretor Regional, cargo de direção superior de 1.º grau, conforme Despacho Conjunto n.º 63/2024, de 19 de julho.

Sem prejuízo das competências que lhe forem conferidas por Lei ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas, compete ao Diretor Regional, no âmbito da orientação e gestão da DRP, conforme o n.º 2, do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2024/M, de 11 de novembro, nomeadamente:

- Dirigir as atividades da DRP, definindo as linhas de atuação da mesma, tendo em conta as suas atribuições, os objetivos gerais estabelecidos e as diretrizes superiormente determinadas;
- Dirigir a atuação dos órgãos e serviços da DRP;
- Definir a programação estratégica da DRP, a sua execução e monitorização;
- Cobrar as taxas devidas e previstas na lei ou em regulamento no âmbito do setor da pesca e da aquicultura;
- Definir e propor tudo o que se torne necessário ao funcionamento da DRP para cumprimento da sua missão;
- Definir e promover a política de qualidade, em especial nos processos organizativos e nas ações de controlo e de fiscalização da atividade de pesca e dos seus produtos;
- Ordenar a instauração ou instrução dos processos de contraordenação no âmbito de atuação da DRP e tomar a decisão final relativamente aos mesmos;
- Solicitar às autoridades competentes, designadamente judiciais, fiscais e policiais, toda a colaboração necessária para impor o cumprimento das normas e determinações emitidas, bem como para a execução de quaisquer ações de fiscalização;
- Gerir o sistema de informação das pescas nas suas diversas componentes e sistema estatístico pesqueiro, em ligação com os órgãos nacionais, comunitários e internacionais.

O Diretor Regional pode, nos termos da lei, delegar ou subdelegar competências em titulares de cargos dirigentes, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2024/M, de 11 de novembro.

O Diretor Regional é substituído, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, por um



titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau a designar, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2024/M, de 11 de novembro.

1.4. Funcionamento geral

A organização interna da DRP obedece ao modelo organizacional hierarquizado, compreendendo unidades orgânicas nucleares e flexíveis ou áreas de coordenação, nos termos do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2024/M, de 11 de novembro.

1.5. Estrutura da extinta DRP

1.5.1. Estrutura Nuclear da extinta DRP

A estrutura nuclear dos serviços da extinta Direção Regional de Pescas foi aprovada pela Portaria nº 283/2020, de 26 de junho, e é composta pelas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Desenvolvimento, Administração e Modernização da Pesca;
- b) Direção de Serviços de Infraestruturas;

- c) Direção de Serviços de Lotas e Entrepostos;
- d) Direção de Serviços de Inspeção e Controlo;

1.5.2. Estrutura Flexível da extinta DRP

A estrutura orgânica flexível dos serviços da extinta Direção Regional de Pescas, aprovada pelo Despacho n.º 239/2020 de 29 de junho e alterado pelo Despacho n.º 497/2020 de 11 de dezembro é composta pelas unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Contencioso e Assuntos Jurídicos
- b) Divisão de Planeamento e Gestão Financeira

1.5.3. Unidades Orgânicas Nucleares

1.5.3.1. Direção de Serviços de Desenvolvimento, Administração e Modernização da Pesca

A Direção de Serviços de Desenvolvimento, Administração e Modernização da Pesca, abreviadamente designada por DSDAMP, tem por missão promover, coordenar e assegurar a execução de todas as tarefas e serviços inerentes ao planeamento e administração do setor para o desenvolvimento sustentável da pesca na RAM, sendo dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, conforme n.º 1 e 3 do Artigo 3.º da Portaria n.º 283/2020 de 26 de junho.

1.5.3.2. Direção de Serviços de Infraestruturas

A Direção de Serviços de Infraestruturas, abreviadamente designada por DSI, tem por missão promover, coordenar e assegurar a execução de todas as tarefas e serviços inerentes às infraestruturas de lotas e entrepostos frigoríficos e estabelecimentos afetos à extinta DRP e é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, conforme n.º 1 e 3 do Artigo 4.º da Portaria n.º 283/2020 de 26 de junho.

1.5.3.3. Direção de Serviços de Lotas e Entrepostos

A Direção de Serviços de Lotas e Entrepostos, abreviadamente designada por DSLE, tem por missão promover, coordenar e assegurar a execução de todas as tarefas e serviços inerentes ao funcionamento das lotas e entrepostos frigoríficos

da extinta DRP, excluindo o que respeita à manutenção e é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, conforme n.º 1 e 3 do Artigo 5º da Portaria n.º 283/2020 de 26 de junho.

1.5.3.4. Direção de Serviços de Inspeção e Controlo

A Direção de Serviços de Inspeção e Controlo, abreviadamente designada por DSIC, tem por missão assegurar, a nível da RAM, o controlo, a inspeção e a execução das regras da Política Comum das Pescas (PCP) nas áreas da conservação, gestão e exploração dos recursos vivos, na aquicultura, na transformação, no transporte e comercialização de produtos da pesca e aquicultura bem como programar, coordenar e definir os procedimentos e avaliar o adequado funcionamento dos sistemas Vigilância, Fiscalização e Controlo das Atividades da Pesca (SIFICAP), bem como pelas autoridades regionais e é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, conforme o n.º 1 e 3 do Artigo 5º da Portaria n.º 283/2020 de 26 de junho.

1.5.4. Unidades Orgânicas Flexíveis

1.5.4.1. Divisão de Contencioso e Assuntos Jurídicos

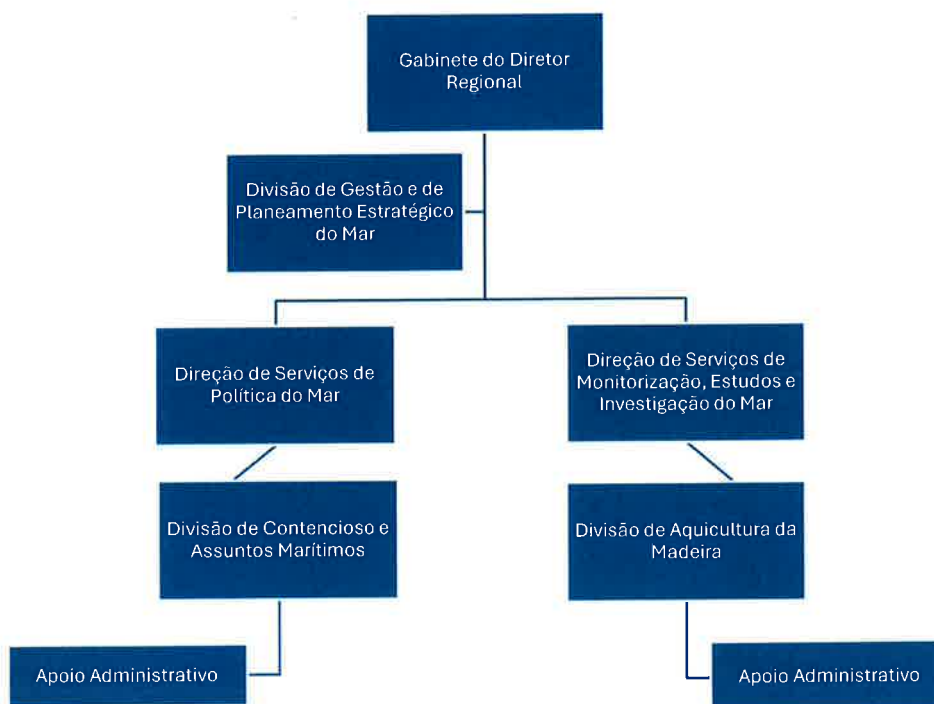
A Divisão de Contencioso e Assuntos Jurídicos, abreviadamente designada por DCAJ, tem por missão prestar assessoria jurídica, acompanhamento e representação forense sobre quaisquer assuntos, questões ou processos de índole jurídica, assim como pugnar pela adequação e conformidade normativa dos procedimentos administrativos e é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, conforme o do Artigo 3.º do Despacho n.º 497/2020 de 11 de dezembro.

1.5.4.2. Divisão de Planeamento e Gestão Financeira

A Divisão de Planeamento e Gestão Financeira, abreviadamente designada por DPGF, tem por missão o planeamento, a gestão e controlo, nomeadamente em matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais, integrando-as no âmbito do controlo orçamental, bem como na elaboração, implementação, monitorização e avaliação de projetos de investimento e promover a racionalização dos meios e é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção

intermédia de 2.º grau, conforme o Artigo 4.º do Despacho n.º 497/2020 de 11 de dezembro.

1.6. Estrutura da extinta DRM



1.6.1. Estrutura Nuclear

A estrutura nuclear dos serviços da extinta Direção Regional do Mar, foi aprovada pela Portaria n.º 144/2020, de 24 de abril e é composta pelas unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Política do Mar;
- b) Direção de Serviços de Monitorização, Estudos e Investigação do Mar.

1.6.2. Estrutura Orgânica Flexível

A estrutura orgânica flexível dos serviços da extinta Direção Regional do Mar, aprovada pelo Despacho n.º 156/2020, publicado no JORAM n.º 82.º, II Série de 28 de abril, posteriormente revogado pelo Despacho n.º 496/2020, publicado no JORAM n.º 232, II Série, de 11 de dezembro e aprovado posteriormente pelo Despacho n.º 264/2022, de 8 de julho, que veio definir as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

Esta estrutura orgânica flexível dos serviços da extinta Direção Regional do Mar, é composta pelas unidades orgânicas flexíveis:

- a) A Divisão de Gestão e de Planeamento Estratégico do Mar;
- b) A Divisão de Contencioso e Assuntos Jurídicos;
- c) A Divisão de Aquicultura da Madeira.

1.6.3. Unidades Orgânicas Nucleares

1.6.3.1. Direção de Serviços de Política do Mar

A Direção de Serviços de Política do Mar, abreviadamente designada por DSPM, tem por missão desenvolver e implementar as políticas do mar, propor a ação estratégica regional para o mar bem como gerir o plano de ordenamento do espaço marítimo, licenciando o mar e seus usos, numa lógica de exploração e valorização baseada na sustentabilidade de, entre outros, recursos marinhos, aquicultura e recifes artificiais e é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, conforme n.º 1 e 2 do Artigo 2.º da Portaria n.º 144/2020 de 24 de abril.

1.6.3.2. Direção de Serviços de Monitorização, Estudos e Investigação do Mar

A Direção de Serviços de Monitorização, Estudos e Investigação do Mar, abreviadamente designada por DSEIMar, tem por missão promover, coordenar e desenvolver, nas áreas do mar, dos seus fundos e recursos marinhos, da pesca e da aquicultura, trabalhos técnicos de investigação, de desenvolvimento e aconselhamento, com vista ao apoio dos processos de decisão relativos ao meio marinho, designadamente, o conhecimento do mar, a exploração sustentável dos recursos vivos, a prospeção de recursos, a oceanografia pesqueira, as toxinas marinhas e contaminantes, o consumo seguro de pescado e incremento da produtividade e inovação na economia do mar é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, conforme n.º 1 e 2 do Artigo 4.º da Portaria n.º 144/2020 de 24 de abril.

1.6.4. Unidades Orgânicas Flexíveis

1.6.4.1. Divisão de Gestão e de Planeamento Estratégico do Mar;

A gestão e controlo, nomeadamente em matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras, fiscais e patrimoniais, integrando-as no âmbito do controlo orçamental e apoiar e acompanhar o ordenamento do espaço marítimo da Região

Autónoma da Madeira (RAM) e colaborar na elaboração de planos, programas, projetos e medidas para o setor do mar e é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, conforme o ponto 1 e 3 do Artigo 3.º do Despacho n.º 264/2022, de 8 de julho.

1.6.4.2. Divisão de Contencioso e Assuntos Jurídicos

A DCAJ, tem por missão prestar assessoria jurídica ao Diretor Regional do Mar e a todas as estruturas da DRM através da emissão de pareceres, informações, esclarecimentos, na verificação do cumprimento de normas e regulamentos em vigor, de quaisquer assuntos, questões ou processos de índole jurídica, assim como pugnar pela adequação e conformidade normativa dos procedimentos administrativos e é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, conforme o ponto 1 e 3 do Artigo 4.º do Despacho n.º 264/2022, de 8 de julho.

1.6.4.3. Divisão de Aquicultura da Madeira

A DAM, tem por missão realizar estudos, promover a investigação, formação técnica e científica, e desenvolver projetos de demonstração em aquicultura e emitir pareceres técnicos sobre pedidos de licenciamento para instalação e exploração de estabelecimentos de aquicultura ou modernização de unidades de produção e é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, conforme o ponto 1 e 3 do Artigo 5.º do Despacho n.º 264/2022, de 8 de julho.

PARTE II

GESTÃO DOS RISCOS

1. Conceitos

A Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024, identifica na conduta corruptiva o abuso de poder de forma a beneficiar um terceiro, mediante o pagamento de uma quantia ou outro tipo de vantagem.

Tendo presente os conceitos associados à corrupção nas suas múltiplas variantes, bem como as infrações conexas e a fraude e considerando as funções desempenhadas na extinta DRP e na extinta DRM, é importante ter métodos de execução, controlo e

1

inspeção, desenvolvidos pelos participantes do presente Plano, de modo a poder identificar o grau de potenciais riscos em função da atividade de cada uma das suas unidades orgânicas.

Para o efeito, de acordo com as definições que o Tribunal de Contas adotou no seu próprio Plano:

“Pode definir-se **Risco** como o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional”.

“A **Gestão de Risco** é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades”.

O simples facto de existir atividade abre a possibilidade de ocorrência de eventos ou situações cujas consequências constituem oportunidades para obter vantagens (lado positivo) ou ameaças ao sucesso (lado negativo).

A identificação dos riscos deve ser abordada de forma metódica, de modo a garantir que todas as atividades significativas dentro da organização foram identificadas e que todos os riscos delas decorrentes foram definidos.

A identificação dos riscos tem como objetivo identificar a exposição de uma organização ao elemento de incerteza.

A estimativa dos riscos pode ser quantitativa, semi-quantitativa ou qualitativa em termos de probabilidade de ocorrência e possível consequência.

A Lei enquadra a corrupção e os crimes com ela conexos, num grupo em que o Código Penal (sem prejuízo do estatuído noutros diplomas avulsos) caracteriza como: “Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas”.

2. Princípios Fundamentais

De forma a contribuir para a afirmação de uma imagem institucional de competência, rigor e eficiência, os trabalhadores da DRP devem pautar o exercício da sua atividade profissional no respeito por princípios e normas. Segundo o Artigo 3.º da Lei n.º 4/2004,

1

de 15 de janeiro, os princípios e normas a que deve obedecer a organização direta do Estado são:

- 1 – A organização, a estrutura e o funcionamento da Administração Pública devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação da Administração Pública, da aproximação dos serviços às populações, da desburocratização, da racionalização de meios, da eficiência na afetação de recursos públicos, na melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais da atividade administrativa acolhidos pelo Código do Procedimento Administrativo.
- 2 – O princípio da unidade e eficácia da ação da Administração Pública consubstancia-se no exercício de poderes hierárquicos, nomeadamente os poderes de direção, substituição e revogação e nas inerentes garantias dos destinatários dos atos praticados no âmbito destes poderes.
- 3 – Em obediência ao princípio da aproximação dos serviços às populações, as funções de cada serviço devem ser exercidas no nível territorial mais próximo possível dos respetivos destinatários.
- 4 - A desburocratização deve traduzir-se numa clara definição de atribuições, competências e funções, numa simplificação das estruturas orgânicas existentes e na redução dos níveis hierárquicos de decisão.
- 5 - Em cumprimento do princípio da racionalização, devem ser prosseguidas a economia de meios e a eficácia da atuação administrativa, evitando-se a criação de novos serviços e a dispersão de funções ou competências por pequenas unidades orgânicas.
- 6 - Tendo em vista o acréscimo da eficiência na afetação de recursos públicos e a melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado ao cidadão pode, desde que no respeito pela Constituição e em termos e condições a fixar em diploma próprio, ser objeto de delegação ou concessão a entidades privadas, por prazo determinado, a prossecução de algumas das funções de serviços da administração direta do Estado.
- 7 - No respeito pelo princípio da participação dos administrados, a administração direta do Estado deve assegurar a interação e a complementaridade da sua atuação com os respetivos destinatários, bem como com entidades representativas dos interesses económicos e sociais.

8 – Norteados pela prossecução do interesse público, os órgãos e serviços da administração direta do Estado devem observar ainda os princípios gerais referidos nos números anteriores mediante o incremento, na sua atuação:

- a) Da prestação de serviços orientados para os cidadãos;
- b) Da imparcialidade na atividade administrativa;
- c) Da responsabilização a todos os níveis pela gestão pública;
- d) Da racionalidade e celeridade nos procedimentos administrativos;
- e) Da eficácia na prossecução dos objetivos fixados e controlo de resultados obtidos;
- f) Da eficiência na utilização dos recursos públicos;
- g) Da permanente abertura e adequação às potencialidades das tecnologias da informação e comunicações;
- h) Do recurso a modelos flexíveis de funcionamento em função dos objetivos, recursos e tecnologias disponíveis.

3. Tipologias de Crimes de Corrupção e Infrações Conexas

A corrupção no setor público tem como finalidade última a obtenção da prática de atos ou omissões, funcionários ou titulares de cargos políticos, ofendendo assim a autonomia intencional do Estado.

Comete o crime de corrupção passiva no setor público quem, ocupando as referidas funções, diretamente ou através de terceiro, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, uma vantagem ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação. Nestes termos, comete o crime de corrupção ativa no setor público quem, diretamente ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário ou a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daqueles, uma determinada vantagem com o referido fim.

Importa delimitar o objeto dos riscos, ou seja, definir os conceitos associados aos crimes de corrupção e infrações conexas, considerados em diversas fontes e que constituem a base do presente Plano, elencados no quadro abaixo:

Crimes de Corrupção e Infrações Conexas		
Crimes de Corrupção (Código Penal)		Corrupção Ativa – artigo 374.º
		Corrupção Passiva – artigo 373.º
Crimes Conexos (Código Penal)		Tráfico de influência – artigo 335.º
		Peculato – artigo 375.º
		Peculato de uso – artigo 376.º
		Abuso de poder – artigo 382.º
		Concussão – artigo 379.º
		Suborno – artigo 363.º
		Participação económica em negócio – artigo 377.º
Infrações Conexas	Crimes contra o setor público (Código Penal)	Apropriação ilegítima de bens públicos – artigo 234.º
		Administração danosa – artigo 235.º
		Violação de segredo por funcionário – artigo 383.º
		Falsificação praticada por funcionário – artigo 257.º
		Usurpação de funções – artigo 358.º
		Abuso de confiança – artigo 205.º
	Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP)	Incompatibilidades e impedimentos – artigo 19.º
		Incompatibilidade com outras funções – artigo 20.º
		Acumulação com outras funções públicas – artigo 21.º
		Acumulação com funções ou atividades privadas – artigo 22.º
		Proibições específicas – artigo 24.º
		Deveres do trabalhador – artigo 73.º
	Código de Procedimento Administrativo (CPA)	Casos de impedimentos de titulares de órgãos e de agentes da Administração Pública – artigo 69.º
	Recomendação do CPC (Conselho de Prevenção da Corrupção)	Conflitos de interesses (Recomendação CPC de 7/11/2012)
		Contratação pública (Recomendação CPC de 7/01/2015)

Tabela 1: Crimes de corrupção e infrações conexas.

1

PARTE III

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS E MEDIDAS DE PREVENÇÃO

1. Qualificação do Risco

A DRP praticará a metodologia proposta pelo RGPC, vide guia n.º 1/2023 – setembro do MENAC, considerando a probabilidade de ocorrência do risco e o impacto previsível da ocorrência do risco.

Identificados os riscos, estes são classificados de acordo com as três categorias seguintes: “elevado”, “moderado” ou “fraco”, em função da combinação do grau de probabilidade de ocorrência do risco com a gravidade do impacto previsível, conforme matriz de risco apresentada abaixo.

1.1. Probabilidade de ocorrência (PO) das situações que comportam “risco”:

- **Alta:** A PO indica um forte potencial, não sendo fácil a sua mitigação o que requer significativas decisões e ações particulares e especiais. O controlo existente deve ser permanente. A prevenção adequada do risco requer medidas corretivas adicionais relativamente às que já existam;
- **Média:** A PO é passível de se verificar apesar das medidas de mitigação introduzidas, sendo necessário ações adicionais para a sua redução. A prevenção adequada do risco pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais relativamente às que já existam;
- **Baixa:** A PO é passível de se verificar, sendo, contudo, baixa devido ao controlo existente para prevenir. A prevenção adequada do risco decorre adequadamente das medidas preventivas ou corretivas adotadas anteriormente.

1.2. Impacto previsível ou gravidade das potenciais consequências:

- **Alto:** quando da situação de risco identificada podem decorrer prejuízos financeiros significativos para o Estado e a violação grave dos princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade do organismo e do próprio Estado; quando a ocorrência do risco pode se traduzir numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado e pode ser objeto de mediatização; ou quando se trata de um impacto com implicações internas no plano processual e produtivo

da entidade ou organização, e com implicações externas, de mediatização da ocorrência, com impactos reequacionais sobre a sua credibilidade.

- **Médio:** quando a situação de risco pode comportar prejuízos financeiros para e perturbar o normal funcionamento do organismo; quando a ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do procedimento e dos correspondentes objetivos que lhe estão associados; ou quando se trata de um impacto interno, com implicações no plano processual e produtivo da entidade ou organização.

- **Baixo:** quando a situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos financeiros, não sendo as infrações causadoras de danos relevantes na imagem, credibilidade e operacionalidade da instituição; quando a ocorrência do risco pode se traduzir numa redução da eficiência do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do próprio procedimento; ou quando se trata de um impacto interno, com implicações no plano processual da entidade ou organização.

2. Medição do Grau de Risco

Da conjugação destas duas variáveis apresenta-se a seguinte matriz, com os graus de risco que serão adotados no presente Código, para a atividade desenvolvida em cada uma das Unidades Orgânicas da DRP.

Matriz de Risco (GR)		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		Alta	Média	Baixa
Impacto Previsível ou gravidade das consequências (IP)	Alta	Máximo	Elevado	Moderado
	Média	Elevado	Moderado	Fraço
	Baixa	Moderado	Fraço	Mínimo

Tabela 2: Grau de risco

3. Avaliação dos Riscos e Medidas Propostas

Conforme indicado na nota de qualificação do risco, os riscos foram classificados segundo uma escala de risco alto, médio e baixo, tendo por base o respetivo grau de probabilidade de ocorrência, igualmente avaliado em três níveis: alto, médio e baixo.

Considerando as atribuições e competências da DRP, procedeu-se à identificação e caracterização, por unidade orgânica, dos potenciais riscos de corrupção e infrações conexas, tendo em conta a natureza das atividades desenvolvidas, os procedimentos adotados e os mecanismos de controlo interno existentes.

Neste âmbito, em virtude do controlo associado às atividades desenvolvidas pela DRP, foram identificadas duas áreas de análise:

- Áreas sujeitas a riscos específicos, decorrentes da natureza e das particularidades das respetivas atividades e procedimentos;
- Áreas onde se identifica genericamente o risco associado à contratação pública, nomeadamente no âmbito dos procedimentos de aquisição de bens e serviços, empreitadas e demais procedimentos sujeitos ao regime da contratação pública;

Para cada uma das áreas de intervenção identificamos os principais riscos suscetíveis de ocorrer, procedendo-se à respetiva qualificação em função da probabilidade de ocorrência.

Foram igualmente identificados os mecanismos de controlo interno atualmente implementados, destinados a prevenir, detetar e/ou mitigar a ocorrência dos riscos identificados.

Apresenta-se a tabela infra, com as principais áreas de intervenção dos Serviços, no âmbito do atual exercício da DRP, os principais riscos identificados, a respetiva qualificação, os mecanismos de controlo internos existentes e as medidas propostas.

Procedimentos DRP	Riscos Identificados	Grau de Risco			Medidas de Prevenção de Riscos a adotar	Responsável*
		PO	IP	GR		
Contratação Pública	Favorecimento e prestação de informação privilegiada a terceiros não autorizados.	Médio	Alta	Elevado	- Garantir a assinatura da Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses em todos os procedimentos prévios à elaboração das propostas; - Implementação de regras de acesso, utilização e divulgação de informação confidencial ou privilegiada, assegurando que esta apenas é disponibilizada a pessoas devidamente autorizadas e no âmbito das respetivas funções; - Reforçar junto dos trabalhadores o dever de sigilo relativamente à informação a que tenham acesso no exercício das suas funções.	DCAJ DPGF
	Falta de controlo ou controlo deficiente das quantidades e qualidades dos bens e serviços no momento da receção.	Baixa	Alta	Moderado	- Conferência da efetiva entrega e/ou prestação; - Confrontar a correspondência de documentação de suporte; - Reforçar a necessidade de responsabilização associada às funções de Gestor de Contrato.	DCAJ
	Conluio entre funcionários e contraentes na gestão e no acompanhamento da execução dos contratos de fornecimento de bens e serviços.	Média	Alta	Elevado	- Rotatividade de funções; - Segregação de funções.	DCAJ DPGF
	Violação dos procedimentos internos de contratação.	Baixa	Alta	Moderado	- Divulgar orientações sobre os procedimentos internos a adotar no âmbito da contratação pública; - Divulgar internamente sobre consequências da corrupção e infrações conexas; - Garantir a assinatura da Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses em todos os procedimentos prévios à elaboração das propostas.	DSEIMar DCAJ DPGF DSLE DSDAMP

Procedimentos DRP	Riscos Identificados	Grau de Risco			Medidas de Prevenção de Riscos a adotar	Responsável*
		PO	IP	GR		
Gestão de candidaturas a apoios públicos	- Favorecimento de candidatos; - Conflito de interesses; - Violação do princípio da igualdade.	Baixa	Média	Alto	- Adoção de critérios objetivos de avaliação; - Declaração de inexistência de conflito de interesses; - Supervisão hierárquica e verificação documental.	DSDAMP
Gestão financeira de projetos cofinanciados	Situações de duplo financiamento, com outros instrumentos e programas da União Europeia.	Baixa	Alta	Moderado	- Procedimentos de controlo interno; - Análise de informação sobre os investimentos que são financiados pela União Europeia.	DPGF
	Deteção tardia de irregularidades financeiras.	Baixa	Alta	Moderado	- Acesso controlado à informação e documentação; - Identificação do responsável pela informação; - Existência de uma estrutura hierárquica de aprovação técnica.	DPGF
Gestão documental	- Alteração de registos de entrada; - Quebra de confidencialidade no registo e trânsito de documentos; - Violação de segredo por funcionários.	Média	Média	Moderado	- Diferentes níveis de acesso ao programa de Gestão documental; - O trânsito de documentos deverá ser realizado através de capas e/ou envelopes fechados; - Garantir que todos os processos sensíveis são guardados em local de acesso restrito.	DPGF DCAJ DSLE
Receitas	- Erros ou apropriação indevida de receitas. - Possibilidade de não faturação de todos os bens ou serviços disponibilizados a terceiros ou à guarda dos serviços.	Média	Média	Moderado	- Conferências diárias; - Controlo financeiro. - Registo informático de todas as ações de controlo; - Impossibilitar a anulação de quaisquer documentos sem justificação; - Diversificação dos agentes emissores e corretores.	DPGF DSLE DSDAMP

Procedimentos DRP	Riscos Identificados	Grau de Risco			Medidas de Prevenção de Riscos a adotar	Responsável*
		PO	IP	GR		
Emissão de Títulos	Discriminação entre potenciais interessados na atribuição de títulos e autorizações.	Baixa	Média	Alto	Garantir a realização de consulta pública e verificação dos requisitos exigidos.	DSDAMP
	Existência de conflito de interesses, incompatibilidades e impedimentos.	Baixa	Alta	Moderado	Existência de declaração de Não existência de conflitos de interesses.	DSDAMP
	Irregularidades na análise documental.	Baixa	Média	Alto	- Acesso controlado à informação e documentação; - Identificação do responsável pela informação; - Existência de uma estrutura hierárquica de aprovação técnica.	DSDAMP
Formação do Pessoal	Quebra dos deveres de transparência, isenção e imparcialidade.	Baixa	Alta	Moderado	- Plano de Formação anual aprovado e divulgado; - Avaliação do processo formativo.	DR
Processos de contraordenação	Prescrição de processos de contraordenação por falhas nos procedimentos internos.	Média	Média	Moderado	- Registo e acompanhamento rigoroso das diferentes fases de instrução dos processos; - Criação de ficheiro informático reservado e partilhado pelos intervenientes.	DSIC
	Ausência deliberada de rigor, isenção e objetividade na condução dos processos de contraordenação.	Baixa	Alta	Moderado	- Divulgar internamente sobre as consequências da corrupção e infrações conexas; - Estabelecer orientações internas que permitam uniformizar critérios de decisão, quando aplicável; - Controlo interno pelo superior hierárquico.	DSIC DR

4. Conclusões e Recomendações Gerais

Conforme já referido, as atividades da DRP encontram-se de uma forma geral enquadradas por mecanismos de controlo interno, que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência de riscos de corrupção e infrações conexas, incluindo o risco de fraude.

A adoção dos princípios da Carta Ética da Direção Geral da Administração e do Emprego Público constitui, também, um dos pilares para a prevenção e mitigação do erro e do risco de fraude, pretendendo-se promover uma abordagem proactiva, estruturada e orientada para a prevenção e gestão do risco, através da adoção de um conjunto de medidas proporcionais e efetivas.

Este Plano, resultou de um trabalho transversal interno e participado, tendo por objetivo estabelecer os princípios e normas de ética e comportamento que pautam a atuação da DRP e dos seus colaboradores, quer no âmbito da prossecução da sua missão, quer no exercício das funções.

Podem ainda ser identificadas, como medidas preventivas de âmbito geral, uma aposta continuada da DRP nas seguintes Áreas:

- **Verificação**, através da realização de controlos internos, do cumprimento, por parte dos colaboradores, das normas e procedimentos internos vigentes.
- **Orientação** dos serviços no sentido de continuarem envolvidos com a gestão dos riscos de corrupção e infrações conexas.
- **Compromisso** para com a competência dos seus colaboradores, no sentido de os dotar de competências específicas para desempenho das atividades que lhes são cometidas, mediante o desenvolvimento de uma política de formação direcionada às necessidades dos Colaboradores, das Unidades Orgânicas e do Organismo.

Na área específica da Contratação Pública e de acordo com recomendações do CPC:

- Privilegiar o recurso a procedimentos concorrenciais em detrimento da consulta prévia e do ajuste direto;
- Planificação adequada e atempada das atividades adjacentes aos processos de contratação pública a realizar;
- Reforçar a identificação, prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas nos contratos públicos, quanto à sua formação e execução;

- Assegurar a rotatividade, sempre que possível, nos elementos que constituem o júri dos processos de contratação bem como nos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

Por fim, recomenda-se a divulgação do presente Plano a todos os colaboradores como forma de sensibilização para a matéria em apreço.

PARTE IV

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

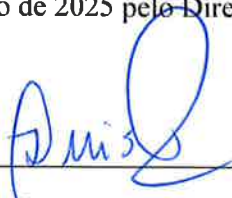
O presente PPR da DRP será sujeito a uma avaliação anual, com o objetivo de aferir o grau de implementação e a eficácia das medidas preventivas nele previstas. Na sequência dessa avaliação, será elaborado o respetivo relatório de execução, no qual serão identificadas eventuais necessidade de revisão e atualização do Plano.

Para efeitos de acompanhamento e avaliação anual da execução do PPR, será designado um responsável pela avaliação anual da execução do plano e elaboração do respetivo relatório, em estreita colaboração e articulação com toda a estrutura organizacional. Compete aos dirigentes de cada Unidade Orgânica assegurar a aplicação das medidas preventivas previstas para as respetivas unidades, bem como colaborar no processo de monitorização e avaliação da sua execução.

Nos termos do artigo 5.º do RGPC, deve ser designado e nomeado um Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), elemento da direção superior ou equiparado, a quem compete garantir e controlar a aplicação eficaz do programa de cumprimento normativo.

Para tal, de acordo com o Guia n.º 1/2023, de setembro do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) – *Os instrumentos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção*, o RCN deve dispor de “*acesso a toda a informação interna da organização, com recursos materiais e humanos adequados e com garantias de acesso a toda a informação interna da organização, com os naturais e inerentes deveres de sigilo relativamente a matérias que assim o determinem*”.

Aprovado a 08 de julho de 2025 pelo Diretor Regional de Pescas,



José Luís da Silva Ferreira